



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 02/2020

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, com sede na Rua Amândio Cabral, nº 457, bairro Centro, município de Balneário Barra do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.954.509/0001-80, neste ato representado por Prefeito Municipal Sr. (a) **Ademar Henrique Borges**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 855.394.659-20, titular da Carteira de Identidade com RG n.º 2.274.414-2,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA, doravante denominado apenas **CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Julio César Ronconi**, inscrito no CPF sob o nº 004.431.189-30, titular da Carteira de Identidade com RG nº 2.927.567; têm entre si ajustado o presente **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020** para prestação de serviços públicos de saúde, o qual se regerá pelo art. 12 do Contrato de Consórcio Público no qual as partes são signatárias, pela legislação pertinente, em especial pela Constituição Federal, art. 241, Lei n.º 11.107/05, art. 8º, Decreto federal nº 6.017/07, arts. 13 a 17, e Lei n.º 8.666/93, art. 24, inc. XXVI, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a redação da CLÁUSULA DOZE passando a partir desta data a reger como:

*“CLÁUSULA DOZE: Em conformidade com a Lei Municipal nº 1373/2018, regulamentado pelo Decreto nº 1556/2020, o CONSORCIADO CONTRATANTE fica obrigado a repassar ao CISNORDESTE/SC, a título de cota de rateio, o valor de **R\$ 194.310,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e dez reais)**.*

*12.1 - Fica estipulado que para a execução do objeto deste contrato o teto mensal de desembolso financeiro do CONSORCIADO nos meses de março e abril será de **R\$ 32.385,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais)** e a partir do mês de maio, voltará ao valor de **R\$ 12.954,00 (doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**.*

12.2 - O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de alteração na quantidade de serviços contratados, fatos imprevisíveis ou fatos previsíveis de consequências incalculáveis.

12.3 - Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

12.4- O valor previsto nesta Cláusula será repassado em parcela única até o dia 20 de janeiro de 2020, ou em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor do teto mensal descrito no item 12.1, sendo a primeira até o dia 20 de janeiro de 2020 e sucessivamente até o dia 20 de cada mês, através de depósito na conta 99000-0 da agência 3155-0 do Banco do Brasil. Havendo a alteração dos dados bancários, o CISNORDESTE/SC comunicará o CONSORCIADO CONTRATANTE, através de ofício.

12.5- Os recursos recebidos pelo CISNORDESTE/SC em virtude deste contrato serão utilizados estritamente para remunerar os serviços utilizados pelo CONSORCIADO CONTRATANTE e para custear as despesas de manutenção do CISNORDESTE/SC, conforme discriminação prevista no item 12.8 desta Cláusula, vedada sua aplicação fora do objeto do presente instrumento.

12.6- No caso de o CONSORCIADO CONTRATANTE ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente deverá repassar a respectiva importância faltante, tão logo solicitada pelo CISNORDESTE/SC.

12.7- Sendo necessário reajuste no valor do repasse financeiro, o mesmo será realizado por aditamento ao presente instrumento.

12.8 - Fica estabelecida a seguinte aplicação dos recursos transferidos pelo CONSORCIADO CONTRATANTE ao CISNORDESTE/SC:

12.8.1 – R\$ 174.879,00 serão aplicados em serviços revertidos exclusivamente ao CONSORCIADO CONTRATANTE,

12.8.2 – R\$ 19.431,00 serão utilizados para manutenção do CISNORDESTE/SC, na seguinte proporção:

a) R\$ 13.601,70 para despesas correntes com pessoal e encargos sociais do CISNORDESTE/SC;

b) R\$ 5.829,30 para outras despesas correntes do CISNORDESTE/SC;

c) -- para investimentos do CISNORDESTE/SC.

12.9 - As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias do CONSORCIADO CONTRATANTE:

12.9.1 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.1:

05.002.10.301.0004.2033.33.93.

12.9.2 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea a:

05.002.10.301.0004.2033.31.93

12.9.3 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea b:

05.002.10.301.0004.2033.31.93

12.9.4 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea c:

12.10 O CONSORCIADO CONTRATANTE repassará ao CISNORDESTE/SC em até 90 (noventa) dias do seu recebimento, verbas de Emendas parlamentares recebidas pelo CONSORCIADO CONTRATANTE e destinadas ao CISNORDESTE/SC, as quais conforme sua destinação, se de custeio, serão distribuídas proporcionalmente aos municípios consorciados conforme critérios de rateio preestabelecidos, se de investimento integrarão o patrimônio do CISNORDESTE/SC.

12.10.1 Fica estabelecido para utilização de crédito em serviços de saúde ao CONSORCIADO CONTRATANTE o valor de R\$ 2.824,51, referente recursos recebidos através da emenda parlamentar nº 2925 0002 indicada pela deputada federal Carmen Zanotto.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo decorre de autorização da Lei Municipal nº 1373/2018 concomitante com o Decreto nº 1556/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes legais das partes, CONSORCIADO CONTRATANTE e CISNORDESTE/SC e pelas testemunhas abaixo.

Joinville/SC, 28 de fevereiro de 2020.

Julio César Ronconi
Prefeito Municipal de Rio Negrinho/SC
Presidente do CISNORDESTE/SC
CONSÓRCIO

Ademar Henrique Borges
Prefeito Municipal
CONSORCIADO CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

Nome: Ana Maria Groff Jansen

CPF: 345.290.129-72

2) _____

Nome:

CPF: